



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 194/18 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Resolução nº 073/13 - CIB/RS, que instituiu a complementação, com recursos do Tesouro do Estado (TE), ao valor de diárias de UTI fixado pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, para os hospitais integrados às Redes de Atenção à Saúde do SUS;

a Resolução nº 358/13 - CIB/RS, que alterou em seu artigo 2º, a alínea III do Artigo 4º da Resolução nº 073/13 - CIB/RS;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017, Capítulo II, Título X (Origem: PRT MS/GM nº 895/2017) que instituiu o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva adulto, pediátrico, UCO, queimados e Cuidados Intermediários adulto e pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

a conclusão do sistema informatizado para o cálculo da taxa de ocupação dos leitos de UTI dos hospitais que se encontram sob Gestão Estadual;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 14/06/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Parágrafo 3º, do Artigo 3º da Resolução nº 073/13 – CIB/RS, passando a vigorar com a seguinte redação:

... Art. 3º ...

§ 3º - *para o recebimento integral do incentivo, o hospital deverá comprovar a taxa de ocupação média mensal da unidade de, no mínimo, 90% (noventa por cento), em consonância com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017, Capítulo II, Título X (Origem: PRT MS/GM nº 895/2017)*

Art. 2º – Incluir os Parágrafos 4º e 5º, do Artigo 3º da Resolução nº 073/13 – CIB/RS, com a seguinte redação:

... Art. 3º ...

§ 4º - *em caso de taxa de ocupação inferior a 90% (noventa por cento), o hospital receberá o incentivo proporcionalmente à taxa de ocupação comprovada.*

§ 5º - *Para os prestadores que se encontram sob gestão municipal, o pagamento ficará condicionado ao envio dos arquivos do processamento, pelas Secretarias Municipais de Saúde, da produção de seus hospitais, e o DAHA emitirá Nota Técnica com a normatização deste fluxo.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º – Alterar o Artigo 7º da Resolução nº 073/13 – CIB/RS, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - *A SES, através do DAHA, fará o monitoramento e os hospitais que mantiverem taxa de ocupação média mensal inferior a 60% (sessenta por cento) pelo período de 90 (noventa) dias, passarão por reavaliação para a manutenção do incentivo.*

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de julho/2018.

Porto Alegre, 15 de junho de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS